

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024

PROCESSO 2145/2024

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

O **MUNICÍPIO DE MARAU/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 355, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **IURA KURTZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raquel Oltramari, n.º 816, Centro, nesta cidade de Marau - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, na cidade de, CEP representada, neste ato, por, inscrita no CPF sob o nº doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado este termo contratual, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024** e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª. DO OBJETO

§1º. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para serviços de coleta, triagem, transbordo e transporte de resíduos orgânicos e seletivos domiciliares, além de higienização e manutenção de contentores para o município de Marau**, a ser realizado pelo **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo II do Edital:

Item	Un.	Qtd.	Cód.	Descrição	Valor mensal R\$	Valor anual R\$

§2º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a planilha orçamentária, o mapa das rotas, o projeto básico, o edital da licitação, a proposta do **CONTRATADO** e todos os anexos dos documentos citados.

Cláusula 2.ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PROROGAÇÃO

§1º. A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo contratual, findando em

§2º. Esse prazo poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§3º. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

I - Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com a motivação da prorrogação contratual, atestado pela autoridade competente, com a manifestação de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

II - Manifestação expressa do interesse do **CONTRATADO** na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.

III - Indicação da existência de créditos orçamentários vinculados.

§4º. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

Cláusula 3.ª. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

§1º. A presente contratação será em regime de empreitada global, com o fornecimento de equipamentos e de mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

§2º. O início da execução dos **serviços de coleta orgânica e seletiva, transbordo de rejeitos e transporte ao destinatário final**: **em até 07 (sete) dias consecutivos** contados da emissão da ordem de serviços.

§3º. Os serviços de **higienização e manutenção dos contentores** não possuem previsão de início, não sendo executados nem pagos até que o Município decida iniciá-los. Desta forma, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, o início destas atividades, mediante emissão da ordem de serviços. Após emitida a ordem, o **CONTRATADO** deverá iniciar as atividades em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas, com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

§5º. A Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) da prestação do serviço deverá ser fornecida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do comunicado/ordem de início dos serviços.

§6º. Antes do início da prestação dos serviços ou a qualquer tempo, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Fiscal do contrato da secretaria solicitante, no prazo estipulado pelo mesmo, mediante notificação por escrito, a seguinte documentação:

a) Relação com o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários que prestarão os serviços;

b) Em caso de eventuais substituições, o **CONTRATADO** deverá comunicar com antecedência o Fiscal do contrato, por escrito;

c) Comprovação do vínculo entre os profissionais que prestarão os serviços e o **CONTRATADO**. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços assinado pelo profissional e pelo responsável legal da empresa, e, no caso de sócio da empresa, Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social.

§7º. O **CONTRATADO** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Projeto Básico, imediatamente após o comunicado do Fiscal do Contrato.

§8º. O **CONTRATADO** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propositos ou terceiros.

§9º. A seleção do (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços caberão exclusivamente ao **CONTRATADO**, reservando-se o Município o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§10º. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§11º. Ao **CONTRATADO** caberá indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences ao Município, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio.

§12º. O **CONTRATADO** obriga-se a enviar mensalmente um relatório de todas as pesagens dos resíduos coletados e dos rejeitos enviados ao aterro sanitário.

§13º. Transcorridos 60 (sessenta) dias do início do contrato, o **CONTRATADO** deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta orgânica e seletiva. Tal informativo deve ser impresso e distribuído nas residências dos munícipes, na proporção de um por imóvel.

§14º. Dos veículos, materiais e equipamentos para prestação do serviço

I - Todas informações referentes as especificações dos veículos e equipamentos podem ser observadas detalhadamente em tópico específico do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

II - Os veículos utilizados na coleta orgânica e seletiva devem estar em boas condições de uso, de manutenção, visibilidade e deverão ter no máximo, dez anos de fabricação, e em nenhum momento do contrato poderão superar esse prazo, devendo ser substituído imediatamente caso esteja em desconformidade com o disposto.

III – O **CONTRATADO** deverá apresentar a documentação dos veículos/equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços na data da assinatura do contrato. Caso não seja proprietária deverá apresentar contrato de locação, com reconhecimento de firma das partes, acompanhado da documentação do veículo/equipamento.

IV - Não será permitida a exploração de publicidade de terceiros nos veículos, equipamentos utilizados e envolvidos na prestação dos serviços, constando apenas os dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.

V - Os serviços automotores e equipamentos apresentados pelo **CONTRATADO** para realização de cada tipo de serviço devem ser adequados conforme disposto no Projeto Básico, anexo a este Edital, e estarem disponíveis na assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

VI - O monitoramento dos veículos da coleta e transporte, será realizado através de sistema de posicionamento global (GPS), disponibilizado pela Prefeitura Municipal, e instalado junto aos veículos de coleta e transporte de resíduos, e cuja finalidade é controlar e monitor, em tempo real, dias e frequências de trabalho por parte da **CONTRATANTE** e seus fiscais. A empresa deverá autorizar a instalação dos GPS em seus veículos, para que o fiscal de contrato da Prefeitura faça o controle do mesmo. Eventuais variações significativas de quilometragem serão descontadas, ou acrescentadas ao contrato original, desde que devidamente comprovadas.

VII - A realização da coleta orgânica e seletiva deve ser realizada somente por caminhão compactador, com a capacidade mínima descrita no Projeto Básico.

VIII - Todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços correrão por conta do **CONTRATADO**.

§15º. Dos horários da prestação do serviço, locais, itinerários, rotas e setores

I - Todas informações referentes aos horários, locais, itinerários, rotas e setores da prestação dos serviços podem ser observadas detalhadamente em tópico específico do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

II – Transcorridos **60 (sessenta) dias** do início do contrato, o **CONTRATADO** deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta orgânica e seletiva. Tal informativo deve ser impresso e distribuído nas residências dos munícipes, na proporção de um por imóvel.

III - Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a garantir abrangência e constância.

IV - Os roteiros devem ser completamente executados pelo veículo coletor, dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias.

V - Os serviços de coleta seletiva de resíduos orgânicos e seletivos serão prestados segunda, terça, quarta, quinta, sexta e sábado, conforme previsto no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e quadro transcrito abaixo:

Rota	Coleta	Dias	Nº. Func.	Cargo	Entrada	Saída	Horas/dia	Horas/semana
Rota 1, 2 e 3	Orgânica	Segunda, Quarta e sexta	9	Coletor	05:00	13:00	07:00	189,00
			3	Motorista	05:00	13:20	07:20	66,00
Rota 4	Orgânica	Segunda a Sábado	3	Coletor	17:00	21:30	04:30	81,00
			1	Motorista	17:00	21:50	04:50	29,00
Rota 1, 2 e 3	Seletivo	Terça, Quinta e Sábado	9	Coletor	05:00	13:00	07:00	189,00
			3	Motorista	05:00	13:20	07:20	66,00
Rota 4	Seletivo	Segunda a Sábado	3	Coletor	17:00	21:30	04:30	81,00
			1	Motorista	17:00	21:50	04:50	29,00
Rota 5, 6, 7 e 8	Seletiva Interior	Quinta	3	Coletor	14:00	19:30	05:30	16,50
			1	Motorista	14:00	19:50	05:50	5,83
Transporte até o aterro	Transporte Carreta	25 viagens (Diário)	1	Motorista	08:00	13:30	05:30	33,00
Transporte até o aterro	Transporte Carreta	12 Viagens	1	Motorista	14:00	19:30	05:30	15,40

Secretaria de Administração

Setor de Licitação

		extras mês						
--	--	---------------	--	--	--	--	--	--

§16º. Dos equipamentos de proteção individual e uniformes

I - Todas informações referentes aos EPIs e uniformes podem ser observadas detalhadamente em tópico específico do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

II - O **CONTRATADO** deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformizados.

III - Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15292 (Vestimenta de segurança de alta visibilidade).

IV - Não será permitida a exploração de publicidade de terceiros nos uniformes e equipamentos utilizados e envolvidos na prestação dos serviços, devendo constar apenas os dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.

§17º. Dos profissionais que prestarão os serviços

I - Todas informações referentes aos profissionais necessários para a adequada e correta prestação dos serviços, encontram-se dispostos detalhadamente no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

II - Antes do início da prestação dos serviços, o **CONTRATADO** deverá apresentar termo de opção do Vale Transporte assinado pelos funcionários. Caso o **CONTRATADO** não apresente ou o funcionário decline no termo quanto a utilização do benefício, proceda-se a exclusão do custo na planilha e a elaboração do termo de aditamento contratual.

III - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

IV - O **CONTRATADO** é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito no Projeto Básico, Planilha e demais anexos.

V - Todos os custos associados à mão de obra, incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade do **CONTRATADO**. Além disso, será o responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.

VI - Em caso de falta de um empregado, o **CONTRATADO** deverá providenciar a sua substituição imediata pelo período necessário, comunicando ao fiscal do contrato, além de repassar todos os dados do profissional substituto.

VII - Cabe ao **CONTRATADO**, encaminhar ao Fiscal de Contrato, com antecedência de **30 (trinta) dias**, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

§18º. Dos serviços a serem prestados

I - Coleta orgânica e seletiva

II - Todas informações referentes a prestação do serviço de coleta, encontram-se dispostas detalhadamente no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

§19º. Transbordo de rejeitos e triagem

I - Todas informações referentes a prestação do serviço de transbordo e triagem, encontram-se dispostas detalhadamente no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

II – O CONTRATADO terá o prazo de 90 (noventa) dias para implantar o Centro de Triagem e Transbordo no município.

III – Os custos da operação da central de triagem não serão remunerados pela Administração, pois poderão ser compensados com a venda dos materiais reciclados pela própria empresa executora.

IV - No caso de subcontratação, o **CONTRATADO** deverá apresentar a documentação da empresa que executará o serviço, ao Fiscal do Contrato, no momento da assinatura do contrato.

§20º. Transporte ao destino final

I - Todas informações referentes ao serviço de transporte ao destino final, encontram-se dispostas detalhadamente no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

§21º. Manutenção e higienização de contentores

I - Todas informações referentes ao serviço de manutenção e higienização de contentores, encontram-se dispostas detalhadamente no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

II – Tão logo o **CONTRATADO** seja autorizado a iniciar os serviços, deverá realizar a higienização e a manutenção dos contentores durante toda a vigência contratual, sendo permitido para tanto, a subcontratação.

III - O CONTRATADO deverá realizar a higienização dos contentores a cada **90 (noventa) dias**, em local devidamente autorizado, não sendo permitido, em regra, a execução dos serviços nas vias públicas.

IV - A higienização somente poderá ser realizada em via pública, através de veículo adaptado para o serviço, desde que devidamente aprovado e autorizado pela Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito.

V- Os contentores removidos para higienização devem ser prontamente substituídos por outros já higienizados, que devem ser posicionados no mesmo local.

VI- Todos os custos de higienização, manutenção, transporte, materiais, peças e insumos serão de responsabilidade do **CONTRATADO**, exonerando-se integralmente o Município.

VII - O CONTRATADO deverá proceder com a substituição de peças, acessórios quebrados ou danificados, e substituição dos contentores nos casos de:

- a)** Acidentes ou desgaste natural;
- b)** Contentores danificados;
- c)** Quando solicitados pela fiscalização.

VIII - O pagamento referente a higienização dos contentores será realizado no mês seguinte em que for comprovada a lavagem.

IX - No caso de subcontratação, o **CONTRATADO** deverá ser apresentada a documentação da empresa que executará o serviço, ao Fiscal do Contrato, no momento da assinatura do contrato.

Cláusula 4.ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º. A critério exclusivo do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, e sob aprovação prévia e expressa dos Fiscal do Contrato e do Secretário Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito, subcontratar parte do serviço, quais sejam, a Central de Triagem e Transbordo ou, a higienização e manutenção dos contentores, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

§2º. Para autorização, o **CONTRATADO** deverá apresentar à Fiscalização, e a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto,

bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista, da empresa indicada à subcontratação, no ato da assinatura do contrato pelo **CONTRATADO**, a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova da Situação Fiscal com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);
- c) Prova da Situação Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova da Situação Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, devendo esta ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) Contrato Social e suas alterações (devidamente registrados);
- g) Lista de empregados (com nome, função e CPF) que trabalharão diretamente na execução do serviço;
- h) Cópia do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes (**CONTRATADO** e empresa subcontratada);
- i) Comprovação de a subcontratada, possuir em seu quadro, profissional de nível superior com formação em engenharia sanitária, ou engenharia ambiental, ou engenharia civil ou engenharia química, devendo este ser o responsável técnico, mediante apresentação de um dos seguintes a)
 - i.1) Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);
 - i.2) Contrato de Prestação de Serviço (registrado em cartório), ou o profissional registrado no Conselho de Classe como responsável técnico pelo **CONTRATADO**, para o caso de profissional contratado não-empregado;
 - i.3) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

I. Autorizada a subcontratação, o **CONTRATADO** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada.

II. Eventualmente sendo rejeitada a subcontratação será procedido na forma do 14.2.3. do Edital.

III. Será exigível do **CONTRATADO** a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas.

IV. Permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§3º. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá parte dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica do **CONTRATADO**, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

§4º. A assinatura do contrato caberá somente ao **CONTRATADO**, por ser a única responsável perante o Município, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

§5º. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o **CONTRATANTE** e a subcontratada, inclusive no que se refere ao pagamento direto à subcontratada.

Secretaria de Administração

Setor de Licitação

§6º. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar do **CONTRATADO** e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

§7º. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo **CONTRATANTE** sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

§8º. O **CONTRATADO** ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante o **CONTRATANTE** a regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e técnica de sua subcontratada, conforme os itens 10.2., 10.3., 10.4 e 10.5.1. e 10.5.2. do Edital, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

§9º. O **CONTRATADO** compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

§10º. O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§11º. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

§12º. O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

Cláusula 5.ª. DO VALOR

§1º. O Município pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal estimado de R\$..... (.....), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme abaixo especificado:

I - Serviços de coleta: R\$ (.....) mensais;

II - Serviços de transbordo: R\$ (.....) mensais;

III - Serviços de transporte: R\$ (.....) por viagem (estimativa de viagens por mês).

IV – Serviços de higienização e manutenção de contentores: R\$ (.....) mensais.

§2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula 6.ª. DO PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado mensalmente, por serviço efetivamente prestado e aceito, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito, desde que todos os documentos solicitados na cláusula sexta da minuta de contrato sejam entregues em conformidade.

§2º. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em moeda corrente do país pelo **CONTRATADO**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, com a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato, para a efetivação do pagamento.

§3º. O CNPJ do **CONTRATADO** constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

§4º. Em se tratando de prestação de serviços, quando do pagamento, será retido, do valor da contratação, todas as retenções tributárias, como ISSQN e INSS, conforme legislação vigente.

§5º. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação, incluindo o Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa RFB n° 1234 /2012 e Decreto Municipal n° 5.823/2021.

§6º. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

§7º. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o **CONTRATADO**:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§8º. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do **CONTRATADO**, será considerado o período mensal a que se refere a prestação dos serviços.

§9º. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao **CONTRATANTE**.

§10º. NO PRIMEIRO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. Relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo **CONTRATADO**.

a) A Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso.

b) A Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, pode ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso.

III. Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a).

IV. Exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) do **CONTRATADO** que prestarão os serviços.

V. Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do **CONTRATADO**.

VI. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

VII. Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS).

VIII. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**.

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

X. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

§11º. MENSALMENTE:

I. Guia de recolhimento de FGTS - GFD – Guia do FGTS Digital, juntamente com o relatório Detalhe de Guia Emitida, contendo o nome dos dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços.

II. Guia de recolhimento do INSS – DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais do **CONTRATADO** e DCTFWeb completa, juntamente com recibo de entrega.

III. Cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

IV. Cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês anterior da prestação dos serviços;

V. Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês anterior ao da prestação do serviço;

VI. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

VII. Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

VIII. Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS).

IX. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**.

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XI. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços e de todos os empregados.

§12º. A qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

I. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da **CONTRATANTE**.

II. Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

§13º. QUANDO OCORRER O EVENTO OU ANUALMENTE, o que suceder primeiro:

I. Avisos e recibos de férias.

II. Recibos de 13º salário.

III. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

IV. Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas.

V. Ficha de registro de empregado(a).

VI. Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho.

VII. Autorização para descontos salariais.

VIII. Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso.

IX. Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

§14º. QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o §12º desta cláusula:

I. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível.

II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a).

IV. Exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

§15º. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pelo **CONTRATADO**, os documentos elencados no §10º desta cláusula deverão ser apresentados.

§16º. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§17º. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no §9º desta cláusula, também deverá ser apresentada pelo **CONTRATADO** em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.

§18º. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

§19º. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o **CONTRATADO** será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

a) Na hipótese de impossibilidade de intimação do **CONTRATADO**, ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula 7.ª. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

§1º. O montante A será **repactuado**:

I. Quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber.

II. Quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço **CONTRATADO**, na proporção do efetivo empregado.

§2º. O montante B será **reajustado**, em consequência da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§3º. O montante C será **atualizado** toda vez que houver repactuação no montante A ou reajuste do montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

§4º. Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

II. Para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

III. Para o reajuste contratual do montante B: a partir da data da apresentação da proposta.

§5º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

§6º. Para fins de repactuação, compete ao **CONTRATADO** comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**.

§7º. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

§8º. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

§9º. O prazo para o **CONTRATADO** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

§10º. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá ser solicitado pela **CONTRATADO** a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

§11º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§12º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§13º. O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

§14º. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

a) As repactuações serão precedidas de solicitação do **CONTRATADO** e deverá vir acompanhada de ofício fundamentado, acompanhada da planilha inicial do contrato em formato Excel e da planilha de custos reajustada com a aplicação dos índices e valores previstos na convenção coletiva de trabalho, também no formato Excel.

§15º. A solicitação do **CONTRATADO** e deverá vir acompanhada de ofício fundamentado, acompanhada da planilha inicial do contrato em formato Excel e da planilha de custos reajustada com a aplicação dos índices e valores previstos na convenção coletiva de trabalho, também no formato Excel.

§16º. Em qualquer caso, o **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 8.ª. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

§1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, alínea “d”, da Lei n. 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da **CONTRATADO**, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

§2º. A solicitação do reequilíbrio ocorrerá em virtude de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nas ocorrências dos chamados fatos do príncipe ou da administração e ainda nas alterações unilaterais por parte da Administração.

§3º. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Flowdocs, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a prestação dos serviços deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

Cláusula 9.ª. DA GARANTIA

§1º. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

§2º. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§3º. O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será de dez dias contados da assinatura do contrato.

I. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

II. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nos parágrafos §10º, §14º e §16º, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§4º. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º. A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

§6º. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**;
- c) prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo **CONTRATADO**.

§7º. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

§8º. Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao **CONTRATADO**.

§9º. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

§10º. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

§11º. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

§12º. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

§13º. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§14º. O **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **CONTRATADO**.

I. A autorização contida neste parágrafo é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

§15º. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§16º. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

§17º. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;

- b) alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§18°. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo §17°, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

§19°. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.

§20°. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

§21°. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

§22°. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

§23°. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

Cláusula 10.ª. FISCALIZAÇÃO

§1°. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2°. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por e-mail ou via Sistema ContratosGov, sempre que o ato exigir tal formalidade.

§3°. O **CONTRATANTE** poderá convocar o responsável técnico da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§4°. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

§5°. Para a Gestão e Fiscalização dos contratos o **CONTRATANTE** adotará o Sistema ContratosGov, um software gerencial com o objetivo de oferecer uma solução tecnológica na gestão e fiscalização dos contratos, proporcionando agilidade, praticidade, eficácia, economia e redução de riscos na governança.

§6°. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal 14.133/2021:

Gestor do contrato: Nelci Silvestri;

Fiscal volante titular: Renata Fasolin Fioravanço;

Fiscal administrativo titular: o fiscal será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

Fiscal administrativo suplente: o fiscal será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

§7º. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

§8º. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato através do Sistema ContratosGov, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

§9º. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso necessário.

§10º. Ao término do contrato, o Gestor de Contratos deverá elaborar um relatório final onde possa descrever como foi a gestão do ciclo de vida do contrato, suas particularidades, problemas enfrentados, soluções aplicadas e principalmente as lições aprendidas.

§11º. O fiscal volante do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§12º. O fiscal volante do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§13º. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal volante do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

§14º. O fiscal volante do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

§15º. Durante a execução do objeto, o fiscal volante designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao **CONTRATADO** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§16º. O fiscal volante deverá, mensalmente, formalizar a avaliação da execução do objeto, encaminhando a aprovação ao fiscal administrativo para dar sequência ao procedimento de pagamento.

§17º. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções ao **CONTRATADO** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

§18º. O fiscal volante poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

§19º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

Secretaria de Administração

Setor de Licitação

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATADO** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

§20°. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

§21°. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§22°. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação contratual, nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§23°. O fiscal administrativo do contrato deverá, mensalmente, formalizar a avaliação das condições de habilitação do **CONTRATADO**, encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis, em caso de irregularidade.

§24°. O Fiscal Administrativo deverá acompanhar e fiscalizar, em caso de parcelamento da apólice de seguro por parte do **CONTRATADO**, quanto ao pagamento das parcelas referentes ao mês anterior e sua conformidade.

§25°. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

§26°. O **CONTRATADO** designa como preposto da empresa, para representa-lo na execução do contrato, o (a) Sr.(a), investido na função de

§27°. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

§28°. O **CONTRATADO** designa como responsável técnico pela prestação de todos os serviços ora contratados o (a) Sr.(a), graduado (a) em, registrado (a) no Conselho sob nº

Cláusula 11.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1°. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

§2°. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

§3°. Conceder prazo para o **CONTRATADO** regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação;

§4°. Não permitir que os empregados do **CONTRATADO** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

§5°. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

§6º. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do **CONTRATADO**, nos termos da legislação vigente;

§7º. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste termo;

§8º. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:

I. Exercer o poder de mando sobre os empregados do **CONTRATADO**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do **CONTRATADO**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; ou

IV. Considerar os trabalhadores do **CONTRATADO** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

§9º. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§10º. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir demandas do **CONTRATADO**, assim como o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§11º. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§12º. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

§13º. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

§14º. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

§15º. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Cláusula 12.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§1º. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, da planilha orçamentária, do mapa das rotas, do projeto básico, do edital da licitação, da sua proposta e de todos os anexos dos documentos citados, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§2º. O **CONTRATADO** deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, relação detalhada do material a ser utilizado na

execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

§3º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

§4º. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

§5º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos ocorridos na execução do objeto, especialmente, quanto a infrações cometidas por seus empregados, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

I. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**.

§6º. O **CONTRATADO** deverá dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

§7º. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021).

§8º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

§9º. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos.

§10º. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

§11º. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

§12º. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da prestação dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

§13º. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade na prestação dos serviços conforme determinado, para adoção de ações de contingência cabíveis.

§14º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

§15º. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

§16°. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

§17°. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

§18°. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

§19°. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

§20°. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

I. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

II. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

III. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o **CONTRATANTE**.

IV. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

V. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

§21°. Caberá ao **CONTRATADO**, comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

§22°. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

§23°. Como condição de prestação de serviço a **CONTRATADA** deverá manter cadastro atualizado junto a este Município, devendo informar ao fiscal da contratação qualquer alteração em seus dados.

§24°. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§25°. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.

§26°. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

§27°. Manter o empregado disponível nos horários predeterminados pela Administração.

§28°. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

§29°. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

§30°. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

§31°. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

§32°. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

§33°. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

§34°. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

§35°. Os vales-refeição, vales-transporte e outros benefícios semelhantes deverão ser fornecidos ao empregado em montante suficiente para o período do mês-calendário, somente sendo permitido o fornecimento para período inferior a trinta dias no mês em que o empregado for contratado, ou nos casos de afastamentos previamente programados, tais como férias e licenças.

§36°. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

§37°. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

§38°. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

§39°. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

§40°. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

§41°. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

§42°. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

§43°. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

§44°. Registrar e controlar, via sistema eletrônico biométrico de efetividade, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao **CONTRATANTE** o acesso ao controle da efetividade, em tempo real, com a possibilidade extração em formato de planilha nas extensões .xls ou .csv., conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência.

§45º. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante -transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

§46º. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

§47º. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta deste termo.

§48º. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato, e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

Cláusula 13.ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

§4º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 14.ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º. As despesas referentes ao objeto desta contratação serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, vigentes e/ou subsequentes:

Secretaria	Dotações
Secretaria Municipal da Cidade, Segurança e Trânsito	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00/05/01 - ORGAOS SUBORDINADOS FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0106.2029.0000 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA DE LIXO ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.78 - LIMPEZA E CONSERVACAO FICHAS: 98

Cláusula 15.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. Na vigência do Contrato, o **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes penalidades, observando o art. 156 da Lei 14.133/2021, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§2º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§3º. No caso de aplicação de multa, o **CONTRATADO** será notificado, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§4º. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º. Da execução da garantia contratual:

I. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

II. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

III. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

IV. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

V. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do **CONTRATANTE**.

VI. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Cláusula 16.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRATANTE** nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021,

devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 3º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRADADO** nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2, ° da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a manifestação de intenção de extinção contratual por parte do **CONTRATADO**, deverá ser realizada com, no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência da ocorrência de seus efeitos.

§5º. O termo de extinção, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

§6º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Cláusula 17.ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

§1º. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

§2º. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do **CONTRATADO** cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

§3º. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

§4º. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§5º. Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no §4º, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§6º. O **CONTRATANTE** concorda com os requisitos e disposições deste contrato em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula 18.ª. DOS CASOS OMISSOS

§1º. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Cláusula 19.ª. DA PUBLICAÇÃO

§1º. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cláusula 20.ª. DO FORO

§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus efeitos jurídicos.

Marau, ... de de

.....

Contratado

MUNICÍPIO DE MARAU

Contratante